

GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEQ

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 635/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Instituto Municipal de Planejamento Urbano (IMPLURB) e dá outras providências. Mensagem n.º 83/2025.

PARECER

O Projeto de Lei n.º 635/2025, encaminhado pelo Executivo Municipal, tem por objetivo redefinir a estrutura organizacional do Instituto Municipal de Planejamento Urbano (IMPLURB), estabelecendo suas finalidades institucionais, competências e o quadro de cargos comissionados, bem como promovendo ajustes administrativos voltados à modernização da gestão urbana.

A medida visa adequar a estrutura interna do Instituto às demandas atuais de planejamento e desenvolvimento urbano de Manaus, fortalecendo sua capacidade de atuação técnica e estratégica. Com a reorganização proposta, busca-se aprimorar os processos de licenciamento, fiscalização e elaboração de projetos urbanísticos, assegurando maior integração entre as áreas técnicas e administrativas.

A reestruturação proposta ainda contribui para o aprimoramento da gestão pública, promovendo eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis. Tal adequação é essencial para garantir a implementação de políticas urbanas sustentáveis, alinhadas ao crescimento ordenado da cidade e às diretrizes do Plano Diretor.

Importante destacar que esta nova estrutura não implica na criação de novos cargos, mas sim é uma adequação dos cargos já previstos na Lei Municipal n. 3.480/2025, cujo impacto orçamentário já foi devidamente elaborado, analisado e aprovado no momento a Câmara Municipal de Manaus aprovou a referida lei.

Sob o ponto de vista financeiro, conforme informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (SEMEF), não há indícios de impacto negativo relevante nas despesas de pessoal, desde que a

execução se mantenha dentro das dotações orçamentárias vigentes e em observância aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da relevância da matéria, da adequação técnica e da compatibilidade orçamentária, esta Comissão entende que o Projeto de Lei n.º 635/2025 reúne condições para regular tramitação no âmbito legislativo.

Assim, voto pelo PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 635/2025.

Plenário Adriano Jorge, em 22 de outubro de 2025.

Ver. Marcelo Serafim – PSB

Relator